



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS  
Fone. (53) 32611999



## DECRETO Nº 027, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

### ESTABELECE A ABERTURA OFICIAL DO CARNAVAL 2025, DISCIPLINA OS FESTEJOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o evento Carnaval de Rua 2025;

#### DECRETA:

#### Seção I

#### Do Período, Horário e Perímetro Do Carnaval

**Art. 1º.** O carnaval ocorrerá no período compreendido entre os dias 22/02/2025 até 04/03/2025.

**Art. 2º.** A abertura oficial do carnaval acontecerá no dia 28 de fevereiro de 2024, a partir das 23 horas, com o desfile da “Rainha das Piscinas”.

**Art. 3º.** O carnaval de rua será realizado no perímetro compreendido entre os seguintes trechos:

**a)** Avenida 27 de Janeiro esquina Rua Menna Barreto até a esquina da Rua Carlos Barbosa.

**b)** Rua Carlos Barbosa, entre as Ruas 27 de Janeiro e Rua General Osório.

**c)** Rua General Osório, esquina Carlos Barbosa até a esquina da Rua Barbosa Neto.

**d)** Rua Barbosa Neto, entre Ruas General Osório e 27 de Janeiro.

1. No dia 26/02/2025 o trânsito e estacionamento funcionarão normalmente, não sofrendo interrupção, devendo o carnaval ser realizado exclusivamente no Largo das Bandeiras.

2. Nos dias 27/02, 28/02, 01/03, 02/03, 03/03 e 04/03 de 2025 serão tomadas as providências cabíveis entre as 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) horas, para que seja realizada a proibição de circulação do trânsito e estacionamento a partir das 16 (dezesesseis horas) nos trechos abaixo descritos, sendo permitida até as 19h a circulação e estacionamento para carga e descarga de veículos com identificação e autorização, com exceção de veículos oficiais ou veículos a serviço da prefeitura identificados que terão livre trânsito durante as festividades:



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS  
Fone. (53) 32611999



- 2.1. Avenida 27 de Janeiro, entre as Ruas Menna Barreto e General Marques.
- 2.2. Rua Barbosa Neto entre Marechal Deodoro e Rua XV de Novembro.
- 2.3. Rua Odilo Gonçalves entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.
- 2.4. Rua Andrade Neves entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.
- 2.5. Rua da antiga Rodoviária – Praça Dr. Alcides Marques
- 2.6. Travessa do Amor.
- 2.7. Rua Joaquim Caetano entre Ruas Marechal Deodoro e General Osório.
- 2.8. Rua Barão do Rio Branco entre Ruas 27 de Janeiro e XV de Novembro.
- 2.10. Rua Carlos Barbosa, entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.
- 2.11. Rua General Osório, entre as Ruas Barbosa Neto e 20 de Setembro.
- 2.12. Rua 27 de janeiro, entre a Rua Mena Barreto e Cel. De Deus Dias, especialmente na quinta-feira dia 27 de fevereiro para a realização do desfile do “Rei do Cravo” promovido pelo Trio Elétrico Cravo e Cranela.
- 2.13. Rua General Marques, entre Rua dos Andradas e Augusto Leivas especificamente na sexta-feira dia 28/02/25 para a realização do desfile da “Rainha das Piscinas.

§3º. Fica proibido o tráfego e estacionamento de veículos no perímetro do carnaval de rua, que não estiver identificado a fim de possibilitar os desfiles e escoamento das escolas, blocos e trios elétricos.

**Art. 4º.** O horário do carnaval de rua ocorrerá nos seguintes termos:

- a) Dia 26 de fevereiro (quarta-feira), das 20h (vinte horas) às 03h (três horas) do dia seguinte.
- b) Dia 27 de fevereiro (quinta-feira), das 20h (vinte horas) às 03h (quatro horas) do dia seguinte.
- c) Dia 28 de fevereiro (sexta-feira), das 20h (vinte horas) às 05h (cinco horas) do dia seguinte.
- d) Dias 01, 02, 03 de março das 21h (vinte e uma horas) às 05:30h (cinco horas e trinta minutos) do dia seguinte.
- e) Dia 04 de março (terça-feira), das 21 (vinte e uma horas) às 05:00h (cinco horas) do dia seguinte.

**Art. 5º.** Não será permitida a circulação e estacionamento de veículos munidos de equipamentos sonoros após o horário estabelecido no art. 4º, salvo autorização específica.

**Art. 6º.** Não será permitida a realização de eventos públicos após o horário de encerramento do carnaval estabelecido no art. 4º.



## Seção II

### Do Espaço Público

**Art. 7º** A comercialização do espaço público dos camarotes e da praça de alimentação será realizada pela Prefeitura Municipal, através de leilão, revertendo o valor arrecadado para o Caixa Livre do Município.

§ 1º. O leilão dos camarotes será realizado no dia 19 de fevereiro de 2025 e o leilão para aquisição do espaço da praça de alimentação será realizado no dia 20 de fevereiro de 2025. Ambos serão realizados no Theatro Politeama Esperança situado na Av. vinte e sete de janeiro nº 533 às 20h (vinte horas).

§ 2º. A ordem de realização dos leilões será aleatória e conforme o maior lance o arrematador poderá escolher o seu camarote que terão suas localizações determinadas por meio de mapa ou outro meio eletrônico ou físico que estará à disposição dos interessados.

§ 3º. O lance inicial mínimo para a aquisição de camarotes é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), já o lance inicial mínimo para a aquisição de espaço na praça de alimentação será de R\$ 500,00 (um mil e quatrocentos reais).

§ 4º. O pagamento correspondente à arrematação de cada unidade/camarotes e ou praça de alimentação, será através de GUIA DE RECOLHIMENTO, emitida no ato do leilão, com vencimento até o dia 21 de fevereiro de 2025.

§ 5º. Na hipótese de não serem leiloados todos os camarotes e todos os pontos da praça de alimentação em um 1º leilão, será realizado 2º leilão do dia 25 de fevereiro de 2025, as 20h no Theatro Politeama, no qual o preço mínimo será a média entre o maior e o menor lance dos camarotes e pontos comercializados. Persistindo disponibilidade de camarotes ou espaços da praça de alimentação não comercializados, poderá ser realizada venda direta, tendo por preço mínimo a média dos valores obtidos com a comercialização dos espaços, acrescidos de 15% (quinze por cento), sendo pago por Guia de Recolhimento específica, devendo o valor ser recolhido através de guia de arrecadação, no dia seguinte ao leilão e da venda direta.

§ 6º. Não será permitido o fechamento lateral dos camarotes, de tal modo, que inviabilize a visibilidade por parte do camarote vizinho.

**Parágrafo Único.** Conforme estabelecido previamente os camarotes premiados no ano de 2024, possuem os benefícios conforme segue:

a) Primeiro Lugar: Tem o direito de escolher o primeiro camarote, devendo a guia de recolhimento ser gerada com o valor do lance mínimo (R\$ 2.500,00).

b) Segundo Lugar: 30% de desconto no valor arrematado, contudo, o valor do pagamento não poderá ser inferior ao lance mínimo.

c) Terceiro Lugar: 20% de desconto no valor arrematado, contudo, o valor do pagamento não poderá ser inferior ao lance mínimo.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS  
Fone. (53) 32611999



**Art. 8º.** Será autorizada a concessão de espaço público para comércio ambulante por pessoas físicas, nos dias 27 de fevereiro até 04 de março de 2025, desde que o solicitante atente à legislação vigente e as normas de segurança pertinentes.

**§1º.** Será cobrado uma contraprestação pecuniária para utilização de espaço público por ambulantes que não estejam lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde (setor de vigilância sanitária) e que queiram comercializar gêneros alimentícios e bebidas que fica definida pelo valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) para a utilização de até 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados), acrescido da taxa de alvará sanitário no valor de R\$ 50,98 (cinquenta reais e noventa e oito centavos), com validade para o período do carnaval de 2025.

**§2º.** Fica estabelecido que a contraprestação pecuniária para utilização de espaço público por ambulantes que ultrapasse o limite de 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados), descrito no parágrafo 1º deste artigo, será de R\$ 90,00 (noventa reais) por metro quadrado adicional, e esta cláusula é extensiva aos ambulantes de ponto fixo trailers. Será permitida a ocupação de espaço público limitada a 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados).

**§3º.** Para os ambulantes que contribuem anualmente e que estiverem em dia com os tributos municipais, não será cobrada a taxa estabelecida no parágrafo 1º deste artigo, desde que estejam em dia perante a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os valores da legislação tributária em vigor.

**§4º.** Os ambulantes usualmente lotados em espaços que por motivos de infraestrutura do evento não possam ser utilizados, poderão ser realocados a critério da administração;

**§5º.** Serão disponibilizados espaços para a comercialização de bazar com ponto estabelecido na calçada da praça Alcides Marques em frente a travessa do Amor, entre os trailers que já ocupam o local, conforme a manifestação de interesse junto a secretaria da fazenda até o dia 28 de fevereiro de 2025, e mediante contraprestação pecuniária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**§6º.** Ambulantes estão expressamente proibidos de comercializar quaisquer produtos no perímetro compreendido entre as ruas:

- a) Avenida 27 de Janeiro entre a Rua Coronel de Deus Dias e a Rua Carlos Barbosa
- b) No interior da Praça Alcides Marques.
- c) Rua Carlos Barbosa entre a Rua General Osório e 27 de Janeiro.

**§7º.** Fica expressamente proibida a comercialização e circulação, em quaisquer pontos do circuito, de:

**I** - Bebidas em garrafas e copos de vidro.

**II** - Spray de espuma artificial.

**III** - Sinalizadores, foguetes, fogos de artifícios, ou qualquer outro artefato que possa produzir chama durante o desfile na avenida.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS  
Fone. (53) 32611999



§8º. A disposição e a inscrição dos ambulantes, bem como o número de vagas disponíveis, é responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme regras estabelecidas anteriormente.

§9. Os ambulantes deverão respeitar todas as normas técnicas de segurança previstas nas legislações.

§10. Fica estabelecida montagem das bancas a partir das 08h (oito horas) do dia 23 de fevereiro de 2025, até às 12h (doze horas) do dia 26 de fevereiro de 2025.

§11. A fiscalização da montagem das bancas é de responsabilidade dos fiscais da secretaria Municipal da Fazenda.

§12. Fica estabelecido que cada ambulante deverá dispor de 02 (duas) lixeiras de no mínimo 100 (cem) litros cada e sacos para armazenamento do lixo.

§13. Fica estipulado que cada banca tem que colocar em local visível os alvarás de licença de localização de espaço, sanitário, a luz de emergência e o cartaz do Conselho Tutelar, informando que é proibida a venda de bebida alcoólica para menores de idade.

§14. Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias úteis após o término do Carnaval para a retirada das bancas, sob pena do concessionário perder o espaço no Carnaval subsequente.

§15. Fica expressamente proibida à terceirização do espaço cedido ao concessionário, sob pena de perda do espaço.

§16. Fica proibido o comércio e circulação de ambulantes, dentro e fora do circuito, não inscritos especialmente para o carnaval junto à Secretaria Municipal da Fazenda no circuito.

§17. Fica expressamente proibido o uso de equipamento sonoro pelos ambulantes;

§18. Fica estipulado que os responsáveis pelas bancas devem manter a limpeza e a higiene do local utilizado, e o seu entorno, e o não cumprimento desta cláusula poderá acarretar no fechamento no ato do mesmo e conseqüentemente a perda do espaço para o ano subsequente.

§19. De acordo com o Art. 14 da Lei complementar nº 002/2002 do Código de Meio Ambiente e Postura do Município, fica expressamente proibido o lançamento de quaisquer materiais ou resíduos em vias públicas, sob pena de multa cujo valor varia de R\$ 10,00 à R\$ 1.000,00 e perda do espaço no carnaval subsequente.

§ 20. Os comerciantes da praça de alimentação deverão expor em lugar visível todos os preços dos produtos comercializados, permitindo que o consumidor tem pleno acesso visual aos respectivos valores.

§ 21. Os ambulantes poderão efetuar a venda de seus produtos durante todo o período de carnaval, vedada toda e qualquer desordem ou algazarra.



### Seção III

#### Dos Servidores Públicos

**Art. 9º.** Serão selecionados até 200 (duzentos) funcionários do Município para a composição de equipes de trabalho que executarão tarefas diversas no período que compreende o Carnaval 2025.

**Art. 10º.** As funções a serem realizadas pela equipe de trabalho citada no *caput* do artigo 8º serão classificadas como funções gerais e, funções específicas ou técnicas.

**§1º** Ficam classificadas como funções gerais a limpeza de banheiros, registro, temporização, controle, vigilância, monitoramento, apoio ao evento, contenção do desfile, interdição e limpeza dos espaços públicos, auxílio no controle de efetividade e apoio ao camarote oficial do Município. Sendo que a distribuição do número dos funcionários conforme a necessidade da comissão.

**§ 2º.** Ficam classificadas como funções técnicas: Técnico em enfermagem, enfermeiros e fiscais. A distribuição do número de funcionários ocorrerá conforme a necessidade da coordenação de carnaval 2025.

**Art. 11.** Para cada equipe será designado um coordenador. Este será definido pela coordenação de carnaval.

**Art. 12.** O coordenador de cada equipe será responsável pela definição da escala de trabalho, obedecendo à jornada de trabalho estabelecida, bem como a fiscalização da execução das tarefas dos seus coordenados.

**Art. 13.** Serão designados pela Coordenação de Carnaval um chefe para cada equipe, nos seguintes termos:

- Higienização dos banheiros com desinfetantes.
- Controle de trios e cronômetro.
- Controle e apoio ao desfile.
- Vigilância e monitoramento.
- Limpeza das vias públicas.
- Eletrificação do evento.
- Controle de efetividade.
- Saúde pública.
- Fiscalização

**§ 1º.** O controle da efetividade dos servidores selecionados para o evento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 14.** A seleção e remuneração de servidores públicos municipais, extensível aos municipalizados ou cedidos para trabalharem nas festividades carnavalescas de 2025 terão início no dia 26/02/2025 até o dia 05/03/2025, desde que haja necessidade do serviços a ser



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS  
Fone. (53) 32611999



prestado e prévia convocação por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a remuneração será de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo período mínimo de 7 (sete) horas de trabalho, podendo chegar, mediante convocação, a R\$370,00 (trezentos e setenta reais) caso a jornada seja de 12 (doze) horas de trabalho, calculado proporcionalmente ao período que o servidor ficar à disposição do evento. O valor de 370,00 (trezentos e setenta reais) é destinado para os servidores técnicos, coordenação e comissão de carnaval.

**Parágrafo Único.** Para que o servidor ultrapasse as 6 (seis) horas de trabalho, deverá haver à devida convocação por parte da coordenação do carnaval e o deferimento do Prefeito Municipal e ou a coordenação de carnaval 2025.

§ 1º. A seleção dependerá da iniciativa do servidor através de inscrição prévia em sua Secretaria de lotação.

§ 2º. Os servidores serão remunerados por dia de trabalho conforme legislação específica, **não** configurando trabalho extraordinário.

§ 3º. Os servidores inscritos deverão obrigatoriamente informar matrícula e número de telefone para contato.

§ 4º. As Secretarias de lotação encaminharão a relação dos servidores inscritos para a Secretaria de Cultura e Turismo até o dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2025 até as 12 (doze) horas.

§ 5º. Havendo excedente de inscritos, os servidores poderão ser alocados desde que haja necessidade definida pela Comissão de Carnaval.

§ 6º. A inscrição não é garantia de que o servidor será chamado para trabalhar no período do carnaval.

#### Seção IV

##### Da Coordenação Do Carnaval

**Art. 15.** Serão designados pelo Prefeito Municipal até 10 (dez) servidores aptos a compor a coordenação do carnaval 2025.

**Art. 16.** A coordenação de Carnaval será remunerada conforme previsto no artigo 14º deste Decreto, utilizando por base o valor devido para 12 horas de trabalho.

**Parágrafo Único.** A Coordenação de Carnaval terá como incumbência zelar pelo cumprimento do Decreto de Carnaval e dos regimentos pertinentes as Escolas, Blocos, Conjuntos e Trios.

#### Seção V

##### Da Comissão Do Carnaval

**Art. 17.** A Comissão do Carnaval será composta por 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, (01) Representante das entidades carnavalescas, 01 (um) representante da liga dos trios e 01 (um) representante da Brigada Militar.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS  
Fone. (53) 32611999



**Parágrafo Primeiro.** Casos omissos aos regimentos serão avaliados e solucionados pela Comissão do Carnaval.

**Parágrafo Segundo:** Os servidores públicos municipais que compõem comissão do Carnaval serão remunerados conforme previsto no artigo 14º deste Decreto, utilizando por base o valor devido para 12 horas de trabalho.

## Seção VI

### Dos Integrantes da Comissão

**Art. 19.** A Liga das entidades carnavalescas de Jaguarão inscrita no CNPJ sob o nº 04.250.146/0001-46, é composta pelo Conselho Diretor do qual faz parte o 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º Secretário, 01 (um) 1º Tesoureiro, 01 (um) 2º Tesoureiro bem como o Conselho Fiscal do qual fazem parte 3 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

**Parágrafo Único.** A Liga das Entidades Carnavalescas é subordinada a Coordenação do Carnaval e a Comissão do Carnaval no que diz respeito à organização do evento. As decisões tomadas pertinentes ao mesmo necessitarão da aprovação dos dois órgãos citados.

**Art. 20.** São prerrogativas da Liga das Entidades Carnavalescas:

**II** - Participar conjuntamente com a Coordenação do carnaval 2025, auxiliando na organização do desfile.

**III**- Respeitar o tempo limite de permanência no circuito, estabelecido em regulamento específico.

**Art. 21.** Cada trio elétrico inscrito poderá utilizar-se de apenas 1(um) veículo de som, não podendo por nenhuma hipótese ou pretexto utilizar um segundo veículo.

**Art. 22.** Cada pessoa interessada em utilizar trios deverá apresentar até 05 (cinco) dias antes da Abertura Oficial do Carnaval o nome do responsável pelo trio apto a participar do desfile.

**Parágrafo Único.** Cada Trio Elétrico deverá obrigatoriamente observar as regras definidas pela coordenação de Carnaval, bem como esclarecer acerca de taxas, tributos e despesas com direitos autorais que sejam pertinentes aos trios elétricos.

## Seção VII

### Das Sanções e Penalidades



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS  
Fone. (53) 32611999



**Art. 23.** O não cumprimento do estabelecido na Seção I, art. 3, Parágrafo 2º, acarretará na remoção dos veículos e aplicação de multa por parte da Brigada Militar.

**Art.24.** O não cumprimento do estabelecido na Seção II, Art. 6 acarretará em punições previstas em regulamento específico.

**Art.25.** O não cumprimento do estabelecido na Seção II, Art. 7, acarretará na retirada do ambulante do perímetro estabelecido no parágrafo 5º e no recolhimento por parte dos fiscais dos produtos citados no parágrafo 6º.

**Art. 26.** O não cumprimento por parte dos ambulantes das normas técnicas previstas na legislação acarretará na suspensão do direito ao espaço adquirido pelo ambulante.

**Art.27.** O não cumprimento do previsto na Seção VI, art. 18, inciso 4º, acarretará em sanções disciplinares previstas em regulamento específico.

**Art.28.** O não cumprimento do previsto na Seção VII, art. 22, inciso 4º, acarretará em sanções disciplinares previstas em regulamento específico.

## Seção VIII

### Dos Meios De Transporte

**Art. 29.** Os pontos de táxi localizados na Praça Alcides Marques em frente a antiga estação rodoviária e o ponto localizado na Rua Odilo Gonçalves entre Avenida 27 de Janeiro e Rua General Osório, serão deslocados para a Rua Odilo Gonçalves no espaço compreendido entre Rua General Osório e Rua Marechal Deodoro, sendo este tornado PONTO LIVRE para os táxis já lotados nestes mencionados pontos, entre os dias 10/02 até 13/02 no horário compreendido entre as 16 (dezesesseis) horas até as 5 (cinco) horas e 30 (trinta).

**Parágrafo Primeiro.** Os demais taxistas deverão efetuar um cadastramento prévio na Secretaria da Fazenda até a data de 24/02/2025, e para usufruírem deste ponto de táxi, os titulares das concessões deverão estar com o alvará e o recolhimento do ISS referente ao ano de 2023 quitados junto ao fisco municipal.

**Parágrafo Segundo.** Somente poderão utilizar este ponto, os taxis que portarem a respectiva credencial expedida pela Secretaria da Fazenda.

**Parágrafo Terceiro.** As credenciais serão entregues no dia 28/02/2025, as 12:00hs, no PONTO LIVRE especificado no caput do artigo.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS  
Fone. (53) 32611999



## Seção IX

### Dos Ensaios das Entidades Carnavalescas

**Art. 30** - Fica estabelecido o horário limite para os ensaios e atividades de blocos e trios elétricos que será de segunda a quinta-feira entre às 20h (vinte horas) até às 24h (meia-noite) no período pré-carnavalesco, que compreende os 35 dias que antecedem o carnaval.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente às **sextas-feiras e sábados** os ensaios e atividades de blocos e dos trios elétricos poderão se estender até à 01:00h (uma hora da madrugada) do dia subsequente.

## Seção X

### Das Disposições Finais

**Art. 31.** Fica determinado, exceto nos serviços considerados essenciais, ponto facultativo na segunda-feira, dia 03 (três) de março de 2025 e terça-feira dia 04 (quatro) de março de 2025.

§ 1º. Não haverá expediente externo na Prefeitura Municipal durante o ponto facultativo.

§ 2º. Fica determinado que o horário de expediente das Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no dia 05 (cinco) de março de 2025 será das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas.

**Art. 32.** As despesas deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

**Art. 33.** A infração a qualquer das especificações descritas nos artigos do presente decreto, acarretará a aplicação de penalidades administrativas e cíveis.

**Art. 34.** Fica vedada a utilização de máscaras durante as festividades de momo e dentro do circuito.

**Art. 35.** Fica vedada a realização de eventos festivos ou burlescos fora do circuito do carnaval durante o período destinado ao carnaval de rua de 2025 (art. 1º), salvo expressa e específica autorização por parte da comissão de carnaval.

**Art. 36.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 19 de fevereiro de 2025.

**Rogério Lemos Cruz**  
**Prefeito Municipal**